



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (19) 561-2681 - Fax: (19) 561-2811  
Estado de São Paulo

01  
16

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2956

PROJETO DE LEI Nº 31/2001

## A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data, fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas, constantes do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, assim especificados:

**ASSISTENTE SOCIAL** ..... de 09 para **14** empregos  
**AUXILIAR DE ENFERMAGEM** ..... de 28 para **33** empregos  
**ENFERMEIRO** ..... de 01 para **13** empregos  
**MOTORISTA I** ..... de 43 para **50** empregos  
**PSICÓLOGO** ..... de 03 para **05** empregos

Art. 2º Igualmente, fica aumentado de 40 para **50** o número do emprego permanente horista de **MÉDICO**, constante do Anexo III, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1985, com alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 30 de Maio de 2001.

  
Cristina Aparecida Batista

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

02  
/b

- PROJETO DE LEI Nº 31/2001 -

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir desta data, fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas, constantes do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, assim especificados:

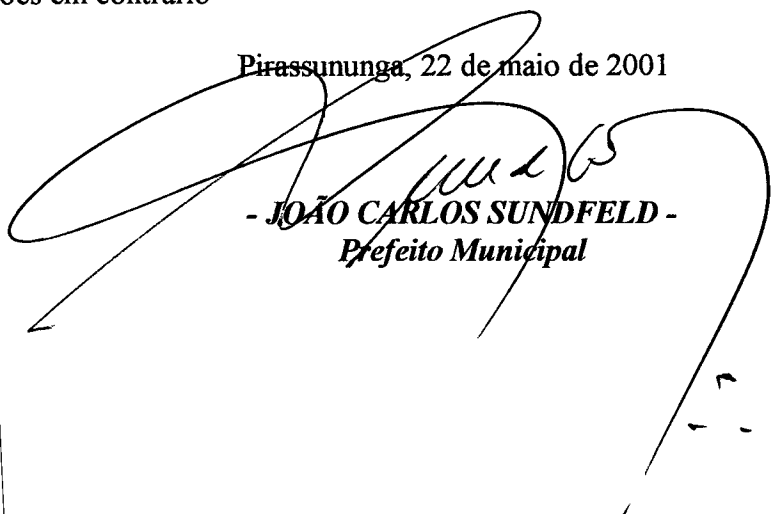
**ASSISTENTE SOCIAL** .....de 09 para 14 empregos  
**AUXILIAR DE ENFERMAGEM** .....de 28 para 33 empregos  
**ENFERMEIRO** .....de 01 para 13 empregos  
**MOTORISTA I** .....de 43 para 50 empregos  
**PSICÓLOGO** .....de 03 para 05 empregos

Art. 2º Igualmente, fica aumentado de 40 para 50 o número do emprego permanente horista de **MÉDICO**, constante do Anexo III, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1985, com alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

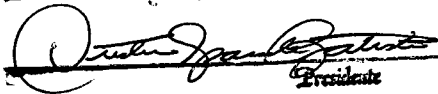
Pirassununga, 22 de maio de 2001

  
- **JOÃO CARLOS SUNDFELD** -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 22 de 05 de 2001

  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 22 de 05 de 2001

  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de 05 de 2001

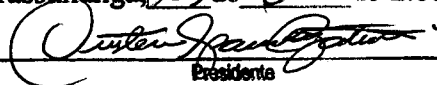
  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 23 de 05 de 2001

  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

03  
*[Handwritten signature]*

**“JUSTIFICATIVA”**

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

A propositura que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, tem por escopo **o aumento do número de empregos que menciona, constantes do quadro de servidores da Municipalidade.**

Inicialmente, urge informar a necessidade do aumento do número do emprego de ASSISTENTE SOCIAL, em razão das solicitações para contratação deste profissional para atuar em diversas Secretarias, notadamente, a de Promoção Social, Saúde e Educação, proporcionando assim, que cada uma delas cumpra seu mister a contento, atendendo às reais necessidades de nossa população. É importante salientar que a Secretaria de Educação ainda não conta com o serviços dessa natureza por falta de vaga, muito embora haja concurso em validade, com candidatos na expectativa de chamamento, conforme noticiam os autos do Protocolado nº 059/99.

Relativamente aos demais empregos, sendo eles, os de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO, MOTORISTA I, PSICÓLOGO e MÉDICO, não menos indispensável pleitear o aumento de vagas para atender especificamente a área da Saúde, em atendimento à reivindicação do Secretário da pasta, formulada através do Of. SMS 51/2001, cópia anexa, e que fica fazendo parte integrante da presente justificativa.

Dado o incontestável alcance social da matéria e a clareza com que o Projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encarecendo que para tramitação da matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

Pirassununga, 22 de maio de 2001

*[Handwritten signature]*  
**- JOÃO CARLOS SUNDFELD -**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Of. SMS 51/2001

Pirassununga, 15 de fevereiro de 2001.

04  
[Signature]

Exmo. Senhor Prefeito:

Vimos pelo presente solicitar de V. Ex<sup>a</sup>. o aumento do números empregos do quadro de servidores da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as necessidades que se segue:

Profissionais	Nº Solicitado
Auxiliar de Enfermagem	05
Enfermeiro	12
Médicos 20 horas	10
Motorista I	07
Psicóloga	02

JUSTIFICATIVAS:

Considerando a criação do Ambulatório de Saúde Mental e a abrangência do trabalho da psicóloga exigir mais 02 (dois) profissionais para o trato com os adolescentes dependentes químicos, grupos de apoio e recuperação e outras atividades da Saúde Mental.

Considerando a exigência do Conselho Regional de Enfermagem – COREN –, Lei 7498/86, Decreto 94406/87, com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e com as Resoluções Conselho Federal de Enfermagem – COFEN – 121,146,139,186, que normatizam a manutenção de Enfermeiros em cada Unidade Básica de Saúde do município para direção, supervisão, planejamento e avaliação de assistência de enfermagem que estamos também implantando 05 (cinco) equipes do Programa Saúde da Família –PSF – e 05 (cinco) equipes do Programa Agente Comunitário de Saúde – PACS -, onde serão necessárias, mais 07 (sete) enfermeiros, temos a necessidade do aumento do quadro funcional.

10-14 16/02/2001 000538 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[Signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**



Considerando que faltam motoristas para a Central de Ambulâncias – CAP -, que os referidos profissionais estão fazendo muitas horas extras, o que além de encarecer o sistema provoca prejuízo à saúde dos servidores.

Considerando que temos deficiência de médicos, alguns fazem horas extras nas Unidades Básicas de Saúde ou na Ambulância UTI e outros serão utilizados nas 05 (cinco) equipes do Programa Saúde da Família – PSF - causando deficiência de médicos pediatras e clínicos gerais, principalmente.

Considerando que as novas equipes do Programa Saúde da Família – PSF – exigem, cada uma, 01 (um) Auxiliar de Enfermagem, e as equipes a serem implantadas no 2º semestre necessitarão de mais 05 (cinco) Auxiliares de Enfermagem, daí a necessidade de ampliar o quadro de Auxiliares de Enfermagem.

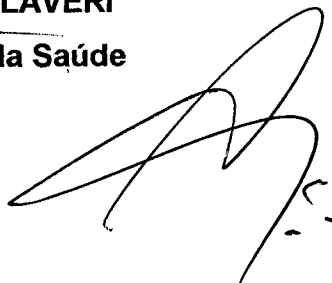
Contando com a vossa colaboração, aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.



**DR JOSÉ ANEZIO PALAVERI**

**Secretário Municipal da Saúde**



Exmo. Sr.

João Carlos Sundfeld

Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo

PARECER Nº \_\_\_\_\_

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 31/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar o número de empregos que menciona, constantes do quadro de servidores da Municipalidade, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 22/MAIO/2001.



**Jorge Luís Lourenço**  
Presidente



**Edson Sidney Vick**  
Relator



**Valdir Rosa**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo

07/8

## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 31/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar o número de empregos que menciona, constantes do quadro de servidores da Municipalidade, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 22/MAIO/2001.

**José Nilson de Araújo**  
Presidente

**Hideraldo Luiz Sumaio**  
Relator

**Almiro Sinotti**  
Membro





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

– LEI Nº 3.049/2001 –

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir desta data, fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas, constantes do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, assim especificados:

**ASSISTENTE SOCIAL** .....de 09 para **14** empregos  
**AUXILIAR DE ENFERMAGEM** .....de 28 para **33** empregos  
**ENFERMEIRO** .....de 01 para **13** empregos  
**MOTORISTA I** .....de 43 para **50** empregos  
**PSICÓLOGO** .....de 03 para **05** empregos

Art. 2º Igualmente, fica aumentado de 40 para **50** o número do emprego permanente horista de **MÉDICO**, constante do Anexo III, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1985, com alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 31 de maio de 2001

  
- **JOÃO CARLOS SUNDFELD** -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.